



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tapiratiba, o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, na forma que especifica e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada em 17/12/ 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – **PMAQ-AB** aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal- ESB, Equipes de Atenção Básica EAB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que fizerem adesão ao **PMAQ-AB**, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O Incentivo de Desempenho Variável do **PMAQ-AB**, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Tapiratiba, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – **PMAQ-AB**.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do **PMAQ-AB**, conforme Anexo Único desta Lei, os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tapiratiba que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§ 2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por esta lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do **PMAQ-AB**, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas em cada ciclo do **PMAQ-AB**, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

Art. 4º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Diretoria Municipal de Saúde e da Coordenação de Atenção Básica de Saúde, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo único. No acompanhamento das atividades, identificando-se falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais com relação ao cumprimento das metas, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão perder o incentivo.

Art. 5º - O Incentivo de Desempenho Variável do **PMAQ-AB**:

- I - terá pagamento mensal, junto com a remuneração, dela se destacando;
- II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 6º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável, inseridos no orçamento municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO e LOA para cumprimento desta Lei, bem como suspender a qualquer tempo os incentivos criados por esta lei no caso de descumprimentos dos indicadores de desempenho.

Art. 8º - O Chefe Do Poder Executivo deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, publicar por meio de decreto, os critérios de avaliação mencionados no art. 4º.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ANEXO ÚNICO

Ordem	Profissional	Remuneração Por Desempenho R\$		
		Insatisfatório	Bom	Ótimo
01	Profissionais nível superior ESF/NASF	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
02	Auxiliar / Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
03	Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00